DECRETO nº 132/2018

Dispõe sobre a extinção de cargos vagos na Administração Pública.

O Prefeito Municipal de Dona Francisca, **EDALEO DALLA NORA,** no uso de suas atribuições,

e CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. VI, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê a extinção de cargos ou funções vagas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO o princípio da simetria, que postula que haja uma relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais, e mesmo Leis Orgânicas Municipais, determinado que o sistema federativo, ainda que os Estados-Membros e os Municípios tenham capacidade de auto organizar-se, esta auto-organização se sujeita aos limites estabelecidos pela própria Constituição Federal;

CONSIDERANDO jurisprudência afirmativa no sentido da possibilidade de aplicação do art. 84, inciso VI, "b", CF, aos Entes Municipais, a exemplo da Consulta nº 835.573/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

> "CONSULTA - PREFEITURA MUNICIPAL - QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS - EXTINÇÃO DE CARGOS OU DECLARAÇÃO DE SUA DESNECESSIDADE - PREVISÃO EM LEI DE INICIATIVA DO PREFEITO - SUPRESSÃO DE CARGOS VAGOS – POSSIBILIDADE POR MEIO DE DECRETO - OBRIGATORIEDADE DE MOTIVAÇÃO - APROVEITAMENTO DE SERVIDOR EM NOVO CARGO - REQUISITOS - DECISÃO UNÂNIME. 1 - A declaração de desnecessidade e a extinção de cargos públicos da Administração Municipal exigem previsão em lei de iniciativa do Prefeito (em se tratando de cargos vagos, poderão ser suprimidos por decreto), e deverão ser obrigatoriamente motivadas; 2 - É licito criar novo cargo e preenchê-lo mediante aproveitamento de servidor efetivo e estável em disponibilidade, desde que haja identidade de atribuições e requisitos de investidura com Tribunal de Contas do Estado do Tocantins o cargo de origem; 3 - Em razão da resposta à

segunda questão, não é permitido o aproveitamento entre cargos de habilitação e ou remuneração diversas." (Consulta nº 835.573/2011, TCE-MG)

"Frise-se, por fim, que essa competência enunciada no art. 84, VI, b, é extensível também para os chefes do Poder Executivo dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Aplica-se aqui, à perfeição, o princípio da simetria. Como é sabido, o Supremo Tribunal Federal, em mais de uma oportunidade, tem ressaltado a incidência obrigatória do modelo adotado pelo processo legislativo da União aos Estados-membros, em face do princípio da simetria (em particular, ADI 102-RO, Rel. Min. Maurício Corrêa, Pleno, DJU 29.11.2009, p. 19). Sobre o tópico específico da criação e extinção de cargos, por igual, a Suprema Corte também já havia se pronunciado, antes da EC 32/2001, sobre a aplicação do modelo federal aos Estados (STF, ADI 249-RJ, Rel. Min. Néri da Silveira, Pleno, DJU 17.12.1999 (...). A mesma inteligência deve ser aplicada ao preceito do art. 84, VI, a, conquanto, como vimos, neste último, estejamos no âmbito de competência regulamentar e não mais de competência." (Paulo Modesto in Revista de Direito Administrativo Econômico, Número 22 – maio/junho/julho – 2010 – Salvador Bahia (...) OS REGULAMENTOS DE ORGANIZAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO E OS DECRETOS AUTÔNOMOS DE EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS VAGOS: UMA DISTINÇÃO NECESSÁRIA)

"À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da Administração Estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo (art. 61, §5º, II, e o art. 84, VI, da Constituição Federal)." (trecho do voto do Ministro Joaquim Barbosa, proferido no julgamento da ADI 2.857-ES) "Prejulgado 1806 1. Consoante entendimento do STF, a extinção de cargos públicos e a declaração de sua desnecessidade decorrem de juízo de conveniência e oportunidade formulada pela Administração Pública, prescindindo de lei ordinária que as discipline. (...)" (TCE-SC, publicado no Diário Oficial do dia 21 de julho de 2006)

CONSIDERANDO a desnecessidade de alguns cargos, haja vista a terceirização que se aproxima nos termos do entendimento do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

DECRETA: Art. 1º Ficam extintos, nos termos do art. 84, inc. VI, "b", da Constituição Federal, os seguintes cargos vagos:

07 cargos operário I;

08 cargos de servente;

06 cargos de merendeira;

07 cargos de operário II;

06 cargos de operário especializado;

02 cargos de monitor de menores;

03 cargos de operador de máquinas;

03 cargos de auxiliar de serviços médicos;

02 cargos de técnico em enfermagem;

01 cargo de pedreiro;

01 cargo de almoxarife.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2018.

EDALEO DALLA NORA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em 27 de Dezembro de 2018.

RAQUEL KEISMAN

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.